Rego e pubª nesta secretaria na mesma data.
O Sec. em com.,

Lei nº 1.307, de 22 de novembro de 1.965.

Eleva gratificação do zelador do Cemitério de Barroso.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A gratificação destinada ao zelador do cemitério de Barroso, deste município, passa a ser de Cr$ 35.000 por mês, o qual também será a função de zelador do patrimônio.

Art. 2º. Para o cumprimento desta lei, fica aberto o crédito suplementar de Cr$ 60.000 à dotação "3.1.1.-98" - Pessoal Civil -, do orçamento em vigor.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 22 novembro de 1965

Rego e pubª nesta secretaria na mesma data.
O Sec. em com.,

Lei nº 1.308, de 30 de novembro de 1.965.

Autoriza doação de imóvel.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes,

resolveu e eu, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art.º 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, um terreno raso, medindo 48,00 ms. de frente por 50,00 ms. de fundo, situado á Rua Viriato Correia, confrontando com lotes ainda vagos, no "Jardim Renascença", nesta cidade.

Art. 2º. O terreno de que trata o art. 1º, se destinará á construção de mais um Grupo Escolar com a denominação de "Gel. Afonso de Morais."

Art.º 3º. Fica o Prefeito autorizado a outorgar a escritura de doação do imovel ao Estado, para os devidos fins.

Art.º 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. Frutal, 30 de novembro de 1.965.

Rego e publico a presente na mesma data.

O Sec. em Com.,

Lei n.º 1309, de 30 de novembro de 1.965.

Dispõe s/ concessão de auxílio.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º. O auxílio destinado ao Asilo Pio XII, - para a santa casa que o mesmo vem construindo nesta cidade, de que trata a lei n.º 1303, corresponderá ao saldo da arrecadação da Casa de assistên-